



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 800 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre a majoração de vencimentos do funcionalismo público municipal."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido majoração de vencimentos aos funcionários públicos municipais, no importe de 70% (setenta por cento), conforme itens abaixo:

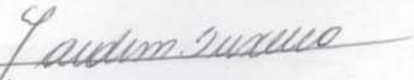
I - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 01 de novembro de 1.993, sobre os padrões de vencimento de outubro de 1.993;

II - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 01 de dezembro de 1.993, sobre os padrões de outubro de 1.993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 12 de novembro de 1.993 - 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.


JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA

Prefeito


SOLANGE CARDOSO DOTTA

Dir. Administrativa